



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas na LGPD, incluindo:

- I - Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível:** dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III - Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pela Câmara;
- IV - Controlador:** autoridade responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados no âmbito da Câmara;
- V - Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- VI - Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara será realizado conforme os seguintes princípios:

- I - Finalidade:** tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- II - Adequação:** compatibilidade com as finalidades informadas;
- III - Necessidade:** limitação ao mínimo necessário para a realização das finalidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



IV - Segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados;

V - Transparência: garantia de informações claras sobre o tratamento de dados;

VI - Prestação de contas: demonstração da conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º A Câmara Municipal instituirá um Plano de Governança em Proteção de Dados, contendo:

I - A nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO);

II - A criação de um Comitê de Proteção de Dados para auxiliar na implementação da LGPD;

III - A implementação de políticas de privacidade e segurança da informação para o tratamento de dados pessoais;

IV - A realização de treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores sobre a LGPD.

CAPÍTULO IV — DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 5º A Câmara garantirá aos titulares de dados os seguintes direitos, nos termos da LGPD:

I - Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

II - Acesso aos dados tratados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;

V - Informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;

VI - Revogação do consentimento, quando aplicável.

CAPÍTULO V — DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 6º A Câmara adotará medidas de segurança técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição, tais como:

I - Controle de acesso aos dados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



II - Criptografia e anonimização de dados, sempre que possível;

III - Monitoramento contínuo de sistemas e processos internos.

CAPÍTULO VI — DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta Resolução será de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados, com apoio do Comitê de Proteção de Dados.

Art. 8º O descumprimento das normas de proteção de dados por servidores ou terceiros contratados sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Presidente da Câmara editará regulamentos complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 21 de maio de 2026.

Gilberto Lourenço de Moraes
Presidente

Anderson Lopes Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo
1º Secretária

José Vitoriano Neto
2º Secretário

Senador Elói de Souza

Av. Miguel Costa, 30 Centro Senador Elói de Souza – RN CEP: 59.250-000 – Fone: 084xxxx-xxxx –
CNPJ: 09.394.883/0001-36 - E-mail: cmses2025-2026@outlook.com

Publicado por:
Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 28324087